



Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N. 133

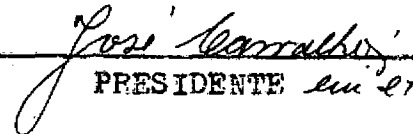
SÚMULA: - Dispõe sobre a construção de um forno crematório para a incineração de lixo que recolhe o serviço de limpeza da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

- Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, abrir um crédito de cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), afim de atender a construção de um forno crematório dos detritos que são recolhidos pelo serviço de limpeza da Prefeitura Municipal - de Arapongas.
- Artigo 2º - O Executivo Municipal entrará em entendimento com o Chefe do Posto de Higiene, no sentido de construir o forno mencionado, no menor espaço de tempo possível e de acordo com a técnica que deverá ser dada pelo Engenheiro Sanitário que for designado.
- Artigo 3º - Este forno deverá ser construído de preferência em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 21 de março de 1952.-


PRESIDENTE em etc.

1º SECRETÁRIO